



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 6.606, DE 2019

(Numeração original: PL nº 4.685/12)

Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária, a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária.

Autores: Deputados PAULO TEIXEIRA E
OUTROS

Relator: Deputado GUIGA PEIXOTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.606/19 (originalmente, Projeto de Lei nº 4.685/12), de autoria conjunta de oito parlamentares, pretende estabelecer a Política Nacional de Economia Solidária.

Originalmente a proposição ofereceu uma série de mecanismos para fomentar a atividade econômica esteada nos princípios da Economia Solidária. Pretendeu-se estabelecer um conjunto de definições para a caracterização do termo Economia Solidária e de empreendimentos econômicos solidários. Construíram-se princípios e objetivos a serem perseguidos pelo poder público para a execução da Política Nacional de Economia Solidária, além de se estruturarem eixos de ações para a sua concretização. Também foi prevista a instituição do Sistema Nacional de Economia Solidária, congregando órgãos públicos dos três entes federativos bem como organizações da sociedade civil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223634035300>



A Câmara dos Deputados, como casa iniciadora, após a análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovou a matéria com emendas oferecidas pelas comissões.

O Senado, em revisão à matéria, aprovou a proposição na forma de Substitutivo e remeteu-o para a avaliação desta Casa.

O Substitutivo do Senado foi analisado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que referendou Parecer pela aprovação do Substitutivo. Após a avaliação por esta Comissão o Substitutivo será analisado pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme exposto no relatório do presente Parecer, a proposição em análise foi originalmente apresentada e aprovada por esta Casa e, posteriormente, remetida ao Senado Federal, que aprovou a matéria na forma de Substitutivo. Nesta fase da tramitação, cabe-nos, portanto, pronunciar a respeito do referido Substitutivo.

Dado que esta Comissão já se pronunciou favoravelmente à matéria quando de sua primeira tramitação por esta Casa, supomos haver consenso entre os colegas quanto ao interesse na promoção da Economia Solidária. Sendo assim, resta-nos avaliar se as modificações propostas pelo Senado Federal são dignas de aprovação segundo o escopo desta Comissão.

Em análise à evolução das emendas oferecidas à proposição original, percebemos que o trabalho conjunto, ainda nesta Casa, aprimorou o texto original ao assimilar oportunas contribuições propostas pelas comissões por onde tramitou. Entretanto, o texto que foi remetido ao Senado Federal,



apesar de ter um conteúdo satisfatoriamente abrangente para a construção de uma Política Nacional de Economia Solidária, era passível de ajustes para torná-lo mais claro e organizado. No que tange ao mérito, havia pontos de constitucionalidade questionável, disposições sem efeitos concretos e pontual falta de harmonia com o ordenamento existente.

O Substitutivo proposto pelo Senado retirou redundâncias, reorganizou as disposições numa sequência mais lógica, reuniu temas correlatos nos mesmos capítulos e fez alterações de redação que tornaram suas disposições mais claras. O resultado é nítido – um texto mais enxuto e inteligível – com benefícios em termos de clareza e concisão.

No mérito, foram sanados supostos vícios de constitucionalidade, como o art. 20 do texto final desta Casa, que dispunha sobre matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Também foram retiradas disposições que não estariam cumprindo determinações da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentou-se a previsão de que a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a União Nacional de Economia Solidária (UNICOPAS) também seriam integrantes do Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes), o que nos pareceu bastante razoável, tendo em vista a representatividade dessas entidades junto aos empreendimentos econômicos solidários.

Um aprimoramento de mérito notável foi a proposta de acréscimo de um novo inciso ao art. 44 do Código Civil, que enumera as pessoas jurídicas de direito privado. O novo inciso incluiria os empreendimentos de economia solidária ao referido artigo, o que harmonizaria o texto do projeto ao Código Civil.

Não podemos perder de vista que o texto legal não pode ser uma peça de entendimento exclusivo de legisladores e operadores do direito. Em nossa opinião, o legislador deve se esforçar para que as leis também sejam claras para o cidadão comum. Nesse sentido, o Substitutivo do Senado Federal foi bastante efetivo, facilitando de forma sensível a leitura e o entendimento do texto.



Concluímos que tanto as alterações de mérito como aquelas de redação oferecidas pelo **Substitutivo do Senado Federal** aprimoraram sobremaneira o texto encaminhado por esta Casa e, portanto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.606, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GUIGA PEIXOTO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guiga Peixoto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223634035300>

